



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 02/13 – /BERTPREV

Dispõe sobre a celebração de Convênio entre o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV, o Banco do Brasil e a BB LEASING S.A., visando concessão de empréstimos pessoais, financiamentos de bens de consumo e/ou arrendamentos mercantis aos servidores públicos do quadro pessoal da Autarquia, por meio da consignação em folha de pagamento.

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA, Presidente do BERTPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem como autorização do Conselho Administrativo da Autarquia em reunião ocorrida no dia 13/12/12;

CONSIDERANDO que o Banco do Brasil, por seus representantes legais apresentaram pedido de credenciamento para a realização de consignação em folha de pagamento referente à concessão de empréstimos pessoais, financiamentos de bens de consumo e/ou arrendamentos mercantis, aos servidores do BERTPREV;

CONSIDERANDO que a proposta se faz interessante e proporcionará aos servidores públicos oportunidade de melhor escolha entre as taxas de juros vigentes no mercado;

CONSIDERANDO que a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 142.414-0/6 foi julgada parcialmente procedente, para declarar a inconstitucionalidade do inciso XVIII, do artigo 12, da Lei Orgânica do Município de Bertioga, que exigia autorização legislativa para a celebração de convênios,



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

RESOLVE:

Art. 1º Por este ato fica aprovada a celebração de Convênio entre o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV, o Banco do Brasil e a BB LEASING S.A., visando à concessão de empréstimo, financiamentos de bens de consumo e/ou arrendamentos mercantis, aos servidores públicos municipais, através de consignação em folha de pagamento, conforme termo anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de março de 2013.

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
PRESIDENTE



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

TERMO DE CONVÊNIO

I – Das Partes

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga - **BERTPREV**, com sede à Rua Rafael Costábile, 596, Jd. Lido, Bertioga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.581.343/0001-12, neste ato representado por seu Presidente **ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7178380 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 59584300849, residente e domiciliado à rua Luiz Vaz de Camões, 115 - CASA 07, Santa Maria, Guarujá SP, doravante denominado **CONVENENTE**, e o **BANCO DO BRASIL**, agência Bertioga, situada à Av. Anchieta, nº 1.786, Bertioga SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91 e a **BB LEASING S.A – Arrendamento Mercantil**, CNPJ 31.546.476/0001-56, ambos neste ato representados por **MARCIA PASSOS ALVES MORAES**, casada, bancária, R.G. 9.322.376 - SSP/SP e CPF 885.762.218-53, doravante denominado respectivamente **BANCO**, celebram o presente **CONVÊNIO** sob as cláusulas e condições adiante estipuladas:

II – Do Objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na operacionalização da concessão de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES DO CONVENENTE, com vínculo estatutário formalizado e vigente, que optarem pela realização da transação com instituições consignatárias que não tenham firmado com a CONVENENTE acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

Parágrafo único. As condições da operação de crédito serão objetos de livre negociação entre os beneficiários e o BANCO.

III – Dos Empréstimos, Financiamentos e/ou Arrendamentos Mercantis

CLÁUSULA SEGUNDA

O BANCO, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderão conceder empréstimos, financiamentos (no caso do BANCO) e/ou arrendamentos mercantis (no caso da ARRENDADORA) diretamente aos servidores do CONVENENTE, com valores e demais condições livremente negociados entre os beneficiários e o BANCO e/ou ARRENDADORA, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

§ 1º Os empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis serão concedidos por intermédio das agências e aos canais de auto-atendimento do BANCO ou pelos correspondente BB, nesta hipótese mediante acolhimento de proposta/contrato de empréstimos, financiamenots e/ou arrendamentos mercantis dos servidores para encaminhamento ao Banco e à Arrendadora, conforme estabelecido entre as partes.

§ 2º Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste instrumento, os servidores deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação amparada neste Convênio como teto o percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração do cargo efetivo do servidor.

IV – Das Responsabilidades das Partes

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONVENENTE se responsabiliza por:

a) Divulgar amplamente, junto aos servidores, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis junto ao BANCO ou ARRENDADORA;

b) Esclarecer aos seus servidores que as condições da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os beneficiários e o BANCO e/ou ARRENDADORA;

c) Submeter à prévia aprovação do BANCO e/ou ARRENDADORA, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos, etc.) a ser veiculado acerca do presente convênio;

d) Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre BANCO, e a ARRENDADORA e seus servidores;

e) Prestar aos servidores, ao BANCO e à ARRENDADORA, mediante solicitação do servidor, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive: (I) o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos (II) data de fechamento da folha; (III) data do próximo pagamento dos salários/vencimentos; (IV) as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;

f) Confirmar ao BANCO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelo servidor, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil na folha de pagamento do servidor para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste Convênio;

g) Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis autorizados pelos servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO ou à ARRENDADORA, mediante crédito na Conta Convênio a ser definida e informada posteriormente, agência 3970-5 Bertioga, nas datas estabelecidas para vencimento das parcelas;

h) Informar, mensalmente, ao BANCO e à ARRENDADORA, conforme o caso, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

identificados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações;

i) Comunicar ao BANCO e à ARRENDADORA, conforme o caso, a ocorrência de redução da remuneração do servidor que inviabilize a consignação mensal autorizada;

j) Informar ao BANCO e à ARRENDADORA, a ocorrência de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do servidor, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrente do desligamento, de forma a permitir ao BANCO apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida;

k) Reter e repassar ao BANCO e à ARRENDADORA, conforme o caso, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do servidor beneficiário de empréstimo, financiamento e/ou arrendamentos mercantis, o valor da dívida apresentada pelo BANCO ou pela ARRENDADORA, conforme o caso, na forma da legislação vigente;

l) Notificar o servidor beneficiário de empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil para comparecer ao BANCO, com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando a parcela de verba decorrente do desligamento retida for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo BANCO ou pela ARRENDADORA, conforme o caso;

m) Dar preferência, nos termos legais, aos descontos autorizados pelos servidores relativamente aos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis realizados com o BANCO e/ou ARRENDADORA, em detrimento de outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo essa prioridade quando das repactuações dessas dívidas juntos ao BANCO e/ou ARRENDADORA.

CLÁUSULA QUARTA



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

O BANCO e a ARRENDADORA se responsabilizam, conforme o caso, por:

a) Informar a CONVENENTE, por escrito ou meio eletrônico, as propostas de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis apresentadas pelos servidores diretamente ao BANCO ou à ARRENDADORA, conforme o caso, para confirmação da reserva de margem consignável;

b) Fornecer a CONVENENTE arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;

c) Prestar a CONVENENTE e ao servidor beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do servidor;

d) Prestar aos servidores da CONVENENTE informações relativas às respectivas operações por eles contratadas.

V – Do Vencimento Extraordinário
CLÁUSULA QUINTA

O BANCO e a ARRENDADORA poderão, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido antecipadamente o presente Convênio, ocorrendo, além das hipóteses previstas nos Art. 333 e 1.425, do Código Civil, quando o caso, quaisquer das seguintes hipóteses:

a) se a CONVENENTE deixar de cumprir qualquer obrigação contraída neste Convênio;

b) se a CONVENENTE for extinta;

c) se a CONVENENTE possuir qualquer operação em situação irregular junto ao Banco do Brasil.

Parágrafo único. Ocorrendo rescisão do Convênio por qualquer das hipóteses previstas no caput desta Cláusula, fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis aos servidores da



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

CONVENENTE, permanecendo em vigor todas as obrigações da CONVENENTE até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis já concedidos.

VI – Da Denúncia
CLÁUSULA SEXTA

É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia, permanecendo em vigor todas as obrigações da CONVENENTE até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis já concedidos.

VII – Das Demais Condições
CLÁUSULA SÉTIMA

A CONVENENTE constitui-se com depositária das importâncias consignadas em folha de pagamento do MUTUÁRIO, destinadas ao pagamento do empréstimo, financiamento ou arrendamento, até o seu repasse ao BANCO e/ou ARRENDADORA.

Parágrafo único – Na comprovação de que o pagamento do empréstimo, financiamento ou arrendamento tenha sido desconto do MUTUÁRIO, e não repassado pela CONVENENTE ao BANCO e/ou ARRENDADORA, ficam os representantes legais da CONVENENTE sujeitos à ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II do Título I do Livro IV do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA

A CONVENENTE autoriza o BANCO e a ARRENDADORA a efetuar o débito em qualquer conta corrente mantida por ela no BANCO, das



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

importâncias devidas por seus empregados, que forem consignadas e não repassadas à conta vinculada na Cláusula Terceira “g”.

CLÁUSULA NONA

Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes (BANCO, ARRENDADORA e CONVENENTE) deverão ser efetuados por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Até o integral pagamento do empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do BANCO/ARRENDADORA e do servidor beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Este Convênio obriga o BANCO, a ARRENDADORA e a CONVENENTE e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

No caso de extinção da Autarquia, quando o caso, antes do repasse das importâncias descontadas dos servidores, fica assegurado ao BANCO e à ARRENDADORA o direito de pedir, na forma prevista em lei, a restituição das importâncias devidas.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

Na hipótese da Convenente não realizar as comunicações de sua responsabilidade, referidas nas alíneas “i” e “j” da cláusula terceira deste convênio, fica o Banco e a Arrendadora autorizados a promover o débito dos respectivos valores não consignados/repassados, quando se tratar de operações contratadas pelos servidores estatutários da Autarquia, na conta de depósitos mantida pela Convenente junto ao Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

A CONVENENTE responderá sempre como devedora principal e solidária, perante o BANCO e a ARRENDADORA, pelos valores a estes devidos, em razão das contratações de operações confirmadas nos termos deste Convênio, que deixarem, por sua falta ou culpa, de serem retidos ou repassados. Os valores serão acrescidos dos encargos previstos nos contratos celebrados com os servidores para as operações em atraso, quando do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

O presente ajuste prescinde da anuência da entidade sindical uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da contratação de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis diretamente pelo servidor com a instituição financeira que não tenha firmado com a CONVENENTE acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre servidor e o BANCO e ou/ ARRENDADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

O presente Instrumento é celebrado por prazo indeterminado, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo mediante prévio aviso, por escrito, na forma da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

Fica eleito o Foro Distrital de Bertioga Comarca de Santos, para dirimir dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes, com renúncia expressa de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

O presente Convênio é celebrado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

E por estarem justos e acordados, declaram cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste CONVÊNIO, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Bertioga, 07 de março de 2013.

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
PRESIDENTE

MARCIA PASSOS ALVES MORAES
REPRESENTANTE LEGAL DO BANCO DO BRASIL - BB LEASING S.A.

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____